CONTRATO Nº. 132 /2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA,** portadora do CGC/MF nº 24.084.386/0001-25, estabelecida à Rua Capitão Lima, 173, bairro Santo Amaro, CEP: 50.040-080, Fone (81) 3423-8566, na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **EBEL VALOIS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 002.908.584-53 e da Carteira de Identidade nº 284.746-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2010-MP/PA**, por **Preço Global**, no tipo Menor Preço, vinculada ao **Processo nº 1364/2009-SGT-TA (Protocolo nº 8746/2009)** e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº123/06 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **serviço de impressão, itens 01 e 02,** visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I-A e I-B do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Edital do Pregão Presencial nº 044/2010-MP/PA;

b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;

c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais),** sendo R$ 13.000,00 (treze mil reais) referentes ao item 01 e R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referentes ao item 02, incluído todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5° (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 1850-3, Conta-corrente nº 4144-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Serviço de Artes Gráficas desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I-A e I-B.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514** – Apoio Técnico Científico e Administrativo para Defesa da Sociedade

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

8.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, Assessoria de Imprensa, na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

8.2. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A entrega dos produtos não poderá exceder

- Item 01: 22 (vinte e dois) dias, já inclusos 5 (cinco) dias para a entrega da prova ao prelo, 2 (dois) dias para avaliação da prova e 15 (quinze) dias para impressão final após verificada e aceita a prova;
- Item 02: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da arte;

8.4. O recebimento do material pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada e/ou da detentora da ata.

8.8. Os prazos de início, execução e conclusão do objeto poderão ser prorrogados desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 §1º da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **noventa dias** a contar do 1º dia útil após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto licitado no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos materiais no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MP, durante o prazo do contrato;

10.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do CONTRATO;

10.5. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.7. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.10. Aceitar acréscimos ou supressões nos quantitativos, nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93;

10.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;

10.13. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.15. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.16. Substituir os impressos que porventura sejam entregues com algum defeito, sem ônus à Contratante.

10.17. Cumpri as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2. Entregar a arte do material no prazo máximo de trinta dias a contar da emissão da nota de empenho;

11.3. Efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através do Serviço de Artes Gráficas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: licitacao@mp.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1° do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;
II. Substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;
II. Substituição do objeto recusado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da **obrigação pendente** nos casos de:

I. Recusa injustificada em entregar o objeto, se configurar inexecução parcial do objeto;
II. Recusa injustificada em substituir o objeto recusado, se configurar inexecução parcial do objeto;
III. Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO;

13.2.5. De 20% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

I. Inexecução total do CONTRATO;

13.2.6. Após o 16º dia de atraso, previsto no item 13.2.3 deste instrumento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial do objeto;
II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, no processo da Licitação;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.2.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 04 de novembro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 - SSP/PA

2) Marcio Fabiolo R. dos Anjos
RG nº 2429396 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: licitacao@mp.pa.gov.br

GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010-MP/PA
PROCESSO Nº. 213/2010-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 29285/2010)
PROCESSO APENSADO Nº 217/2010-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 30163/2010)
DIA: 20/10/2010 ÁS 10:00 H.

Recife, 20 de Outubro de 2010.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MP/PA
RUA ÂNGELO CUSTÓDIO, 210-CIDADE VELHA
BELÉM – PA

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	UNID.	Quant.	P.Unit.	P.total
01	**Confecção da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** ▪ Diagramação e editoração do miolo; ▪ Capa com impressão em policromia (só frente), em papel tríplex com laminação fosca e aplicação de verniz UV localizado; ▪ Miolo em papel AP 90 g/m2; com 250 páginas (frente e verso), impressão em off-set, com 80% do preto; ▪ Formato fechado: 155mm x 255mm; ▪ Lombada com acabamento em brochura (Treze reais) (Treze mil reais)	Livro	1.000	13,00	13.000,00
02	**RELATÓRIO**, formato aberto A3, uma dobra, fechado A4, capa no couchê fosco 230g, 4x0 cores, miolo com 88 páginas, no couchê fosco 115g, 4x4 cores, colado (Dezenove reais) *(Nove mil e quinhentos reais)*	Relatório	500	19,00	9.500,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (Vinte e dois mil e quinhentos reais)				**22.500,00**

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Gráfica e Editora Liceu Ltda
Ebel Valois da Silva
Diretor

Rua Capitão Lima, 173 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50040-080
PABX: (81) 3423.8566 - Fax: (81) 3231.5079
C.N.P.J.: 24.084.386/0001-25 - Insc. Est.: 0000510-04 - Insc. Mun. 007.582-5
Site: www.graficaliceu.com.br - E-mail: liceu@graficaliceu.com.br

GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA

IMPOSTO ISS: INCLUSO NOS PREÇOS

FRETE: CIF

LOCAL DE ENTREGA: EM SEU ALMOXARIFADO

PROCEDÊNCIA DO MATERIAL: NACIONAL – SÃO PAULO – BRASIL

MARCA: SUZANO FEFFER

Declaramos expressamente que aceitamos sem restrições todas as condições e exigências contidas no edital e que todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros, estão inclusos nos preços contidos na proposta.

BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 1850-3 – SANTO ANTONIO – CONTA CORRENTE 4144-0 – RECIFE/PE

PESSOA RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ebel Valois da Silva – Diretor
RUA CAPITÃO LIMA, 173 – SANTO AMARO-RECIFE/PE
RG: 284.746 SSP/PE
CPF: 002.908.584-53

GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA
RUA CAPITÃO LIMA, 173 – SANTO AMARO – RECIFE/PE-CEP: 50040-080
FONE: (81) 3423.8566 – FAX: (81) 3231.5079
CNPJ: 24.084.386/0001-25-INSC. EST. 0000510-04
E-mail: liceu@graficaliceu.com.br
Site: www.graficaliceu.com.br

Gráfica e Editora Liceu Ltda
Ebel Valois da Silva – Diretor
RG: 284.746 SSP/PE
CPF: 002.908.584-53

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31787 de 08/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 174405

Contrato: 132/2010

Objeto: Contratação de empresa para serviço de impressão, itens 01 e 02.

Valor Total: 22.500,00

Data Assinatura: 04/11/2010

Vigência: 05/11/2010 a 02/02/2011

Pregão Presencial: 44/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745140000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA

Endereço: R Cap Lima, 173

CEP. 50040-080 - Recife/PE

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA